



Clube de Cultura

FUNDADO EM 30-5-50
SEDE PRÓPRIA — RUA RAMIRO BARCELLOS — 1853 (TERREO)
PORTO ALEGRE — R. G. DO SUL

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DE COPA E COZINHA A TÍTULO EXPERIMENTAL DURANTE O PRAZO DE NOVENTA DIAS

O CLUBE DE CULTURA, sítio à rua Ramiro Barcelos, 1853, e a sra. IRMA RODRIGUES RIBASKI, brasileira, casada, residente à rua Cachoeira, 355, Nonoi, dorenante aqui chamada econôma, têm pelo presente instrumento particular ajustado o arrendamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias, e a título experimental, dos serviços de copa e cozinha do primeiro contratante, obrigando-se cada um de forma seguinte:

OBRIGAÇÕES DO CLUBE DE CULTURA

1. Fornecer moradia ao econôma, conforme indicação que lhe será feita verbalmente; a moradia será isenta do pagamento de água, luz e aluguel.
2. Permitir a exploração da copa e cozinha, e fornecimento de comida e bebida.
3. Permitir o uso dos utensílios da cozinha, louça, geladeira, fogão e outros que se encontram nas dependências do Clube.

OBRIGAÇÕES DO ECONÔMO

1. Abrir e fechar o Clube nas horas pré-estabelecidas pela Diretoria.
2. Manter devidamente limpas todas as dependências do Clube.
3. É responsável pela conservação do material, conforme relação anexa, material este que deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, findo o presente contrato.
4. Contratar, por conta própria, empregados a seu serviço, sendo da responsabilidade exclusiva do econôma o pagamento dos respectivos salários, observação das leis sociais e trabalhistas, ficando o Clube de Cultura isento de toda e qualquer responsabilidade quanto aos empregados referidos.
5. Obedecer tabelas de preços referentes à comida e bebida, feita em comum acordo com a Diretoria do Clube.
6. Não lhe cabe, nem caberá, qualquer pagamento em forma de caução, luvas ou indenizações; não poderá exigir na sua saída, indenização a qualquer título, uma vez que aceitou este contrato de arrendamento livre de tais condições.
7. Decorrido o prazo de 75 (setenta e cinco) dias e, no caso de qualquer uma das partes não ficar satisfeita, proceder-se-á como segue:

.....



Clube de Cultura

FUNDADO EM 30.5.50
SEDE PRÓPRIA — RUA RAMIRO BARCELOS — 1853 (TERREO)
PORTO ALEGRE — R. G. DO SUL

.....

- 2

- a. se for do ecônomo, este dará um prévio aviso de 15 dias para ser substituído, findos os quais entregará a moradia e utensílios (conforme a relação anexa), em perfeito estado de conservação, como os recebeu.
- b. se for da parte do Clube, também será dado um pré-aviso de 15 dias ao ecônomo, findos os quais, este último entregará a moradia e utensílios (conforme relação anexa), em perfeito estado de conservação, como os recebeu.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato, em 2 vias, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 11 de março de 1975.

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

André Paulo Franck
ANDRÉ PAULO FRANCK
PRESIDENTE

Hans Baumann
HANS BAUMANN
TESOUREIRO

DE ACORDO:

Irma Rodrigues Ribaski
IRMA RODRIGUES RIBASKI

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DOS SERVIÇOS DE COPO E COZINHA A TÍTULO
EXPERIMENTAL DURANTE O PRAZO DE NOVENTA DIAS

O CLUBE DE CULTURA, sito à rua Ramiro Barcelos, 1853, e a sr. IRMA RODRIGUES RIBASCI, brasileira, casada, residente à rua Chocreira, 355, Nonoai, doravante aqui chamada econôma, têm pelo presente instrumento particular e justificado o arrendamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias, e o título experimental, dos serviços de copa e cozinha do primeiro contratante, obrigando-se cada um da forma seguinte:

OBRIGAÇÕES DO CLUBE DE CULTURA

1. Fornecer moradia ao econôma, conforme indicação que lhe será feita verbalmente: a moradia será isenta do pagamento de água, luz e aluguel.
2. Permitir a exploração da copa e cozinha, e fornecimento de comida e bebida.
3. Permitir o uso dos utensílios da cozinha, louça, geladeira, fogão e outros que se encontram nas dependências do Clube.

OBRIGAÇÕES DO ECONÔMO

1. Abrir e fechar o Clube nas horas pré-estabelecidas pela Diretoria.
2. Manter devidamente limpas todas as dependências do Clube.
3. É responsável pela conservação do material, conforme relação anexa, material este que deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, findo o presente contrato.
4. Contratar, por conta própria, empregados a seu serviço, sendo de responsabilidade exclusiva do econôma o pagamento dos respectivos salários, observação das leis sociais e trabalhistas, ficando o Clube de Cultura isento de toda e qualquer responsabilidade quanto aos empregados referidos.
5. Obedecer tabelas de preços referentes à comida e bebida, feita em comum acordo com a Diretoria do Clube.
6. Não lhe cabe, nem caberá, qualquer pagamento em forma de caução, luvas ou indenização; não poderá exigir na sua saída, indenização e qualquer título, uma vez que aceitou este contrato de arrendamento livre de tais condições.
7. Decorrido o prazo de 75 (setenta e cinco) dias e, no caso de qualquer uma das partes não ficar satisfeita, proceder-se-á como segue:

.....

a. se for do econômo, este dará um prévio aviso de 15 dias para ser substituído, findos os quais entregará a moradia e utensílios (conforme a relação anexa), em perfeito estado de conservação, como os recebeu.

b. se for da parte do Clube, também será dado um pré-aviso de 15 dias ao econômo, findos os quais, este último entregará a moradia e utensílios (conforme relação anexa), em perfeito estado de conservação, como os receberam.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato, em 2 vias, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 11 de março de 1975.

TESTEIMUNHA:

TESTEIMUNHA:

ANDRÉS PAULO FRANCK
PRÉSIDENTE

HANS BAUMANN
TREUREITRO

DE ACORDO: *Greice Rodrigues Ribaschi*
IRMA RODRIGUES RIBASCHI